Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA
em 08 de junho de 1989.

a) JOSÉ HILDEMAR BRITO COELHO
GERALDO VOLPE
DAVI LEOPOLDO DE MENDONÇA
RENATO CARUSO

ARQUIVADO EM 26/2/89

ARQUIVISTA

28

ORIGINAL ANEXADO
PROC. No 108/89
EM 14/06/89

PROJETO DE LEI N.º 53/89

DOCUMENTO N.º 1920/89

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Com o desenvolvimento de diversas experiências a respeito, inclusive na própria Baixada Santista, tem ficado comprovado que a atividade escolar não pode mais restringir-se ao ensino puro e simples das disciplinas usualmente integrantes dos currículos, mas deve abranger igualmente programas paralelos que despertem outros interesses e ofereçam outros ensinamentos ligados ao cotidiano e à vida social futura das crianças.

Uma das experiências desenvolvidas em outros municípios e que tem chamado a nossa atenção é a participação de crianças na preparação e acompanhamento de hortas escolares pedagógicas, destinadas ao ensino prático do processo de plantio e desenvolvimento de várias espécies de hortaliças. Através dessas hortas, sempre sob acompanhamento especializado, tem sido possível transmitir às crianças noções mínimas - mas nem por isso menos importantes - sobre práticas agrícolas e a forma de obtenção de alguns alimentos, que em virtude do progresso e da urbanização crescente, muitos de nossos jovens conhecem apenas das gôndolas dos supermercados. Além disso, é inegável que o dispêndio diário ou semanal de parte do horário escolar no trabalho com a terra e as plantas revela-se extraordinária terapia ocupacional, contribuindo para uma adequação mais efetiva do aluno com a escola. Outro aspecto, também evidenciado nas experiências já feitas, é que o produto das hortas desenvolvidas nesse programa acaba servindo para enriquecer substancialmente a merenda escolar, favorecendo os alunos também no aspecto nutricional.

Diante do exposto, submeto à Casa o seguinte

PROJETO DE LEI nº 53/89
DOCUMENTO nº 1920/89

Cria o Programa de Hortas Escolares na rede municipal de ensino.

Art. 1º - Fica criado no Município o Programa de Hortas Escolares, a ser desenvolvido na rede municipal de ensino, sob a responsabilidade dos diretores dos estabelecimentos de ensino e com o apoio técnico e material da Diretoria de Parques e Jardins, da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - A Secretaria da Educação realizará concurso anual para escolha da horta melhor cultivada, concedendo premiação à escola vencedora.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 13 de junho de 1989.

A COMISSÃO DE Justiça e Redação
SÃO VICENTE, 13/06/89

a) KOKEN IHA

MÁRCIO FRANÇA

ARQUIVADO EM 26/7/89
ARQUIVISTA

KI/ca